Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.30779

ABANDONO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DE REPORTAGENS DA FOLHA DE SÃO PAULO SOBRE MEDIAÇÃO FAMILIAR, RISCOS DIGITAIS E RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

DIGITAL ABANDONMENT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: A DOCUMENTARY ANALYSIS OF FOLHA DE SÃO PAULO REPORTS ON FAMILY MEDIATION, DIGITAL RISKS, AND SHARED RESPONSIBILITY

ABANDONO DIGITAL DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES: UN ANÁLISIS DOCUMENTAL DE REPORTAJES DE FOLHA DE SÃO PAULO SOBRE MEDIACIÓN FAMILIAR, RIESGOS DIGITALES Y RESPONSABILIDAD COMPARTIDA

Vagner Sérgio Custódio[1]
Rosimeire Bispo Palmas da Silva[2]
Luci Regina Muzzeti[3]
Andreza Marques de Castro Leão[4]
Alan Yokoda Kohama[5]
Gabrielle Marion Onofre Rente Ferreira[6]

RESUMO: Este artigo analisou o abandono digital de crianças e adolescentes a partir de 25 matérias publicadas pela FOLHA DE SÃO PAULO, examinando as relações entre mediação familiar, riscos digitais e responsabilidade compartilhada. Realizou-se pesquisa qualitativa, exploratória e documental, com análise temática de três conjuntos jornalísticos sobre parentalidade digital, redes sociais, Discord, privacidade, violência, saúde mental, regulação e proteção infantojuvenil. O referencial teórico reuniu estudos recentes sobre privacidade, agência adolescente, vigilância, comunidades digitais e governança de plataformas. Os resultados mostraram que o abandono digital não se restringe ao tempo de tela nem

[1] Livre-docente em Turismo pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP, 2022), doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP, 2009) e mestre em Educação pela UNESP (2002). Professor da Faculdade de Engenharia e Ciências da UNESP, Câmpus de Rosana, e docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da UNESP, Câmpus de Araraquara.

[2] Doutoranda em Educação Escolar pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Câmpus de Araraquara, e mestra em Educação Sexual pela mesma instituição (2021). Licenciada em Educação Física e Pedagogia, com especializações em Atendimento Educacional Especializado e Educação Inclusiva.

[3] Livre-docente em Sociologia da Educação, doutora em Educação e mestra em Fundamentos da Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Professora associada da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Câmpus de Araraquara, vinculada ao Departamento de Educação e aos programas de pós-graduação da instituição.

[4] Livre-docente em Educação Sexual pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP, 2022), doutora em Educação Escolar pela UNESP (2009), com pós-doutorado em Sexologia e Educação Sexual pela mesma instituição (2012), e mestra em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar, 2004). Professora da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, Câmpus de Araraquara.

[5] Mestre em Educação Sexual pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP, 2025), graduado em Direito pela UNESP (1995) e em Psicologia pela Universidade Paulista (UNIP, 2021), com especialização em Processos Didático-Pedagógicos para Cursos na Modalidade a Distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP).

[6] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Câmpus de Araraquara, com produção acadêmica relacionada à educação, currículo e educação sexual.

ao uso autônomo de dispositivos, mas envolve fragilidades de acompanhamento, diálogo e orientação associadas a riscos de contato, conteúdo, conduta e contrato. Identificaram-se ainda limitações na moderação, no tempo de resposta e na governança das plataformas, além da crescente atuação de órgãos reguladores. Concluiu-se que a proteção digital exige responsabilidade compartilhada entre famílias, plataformas, Estado e instituições educacionais, sem desconsiderar a autonomia progressiva e a literacia digital dos adolescentes.

Palavras-chave: Abandono digital. Mediação familiar. Proteção infantojuvenil.

ABSTRACT: This article analyzed the digital abandonment of children and adolescents based on 25 reports published by FOLHA DE SÃO PAULO, examining the relationships among family mediation, digital risks, and shared responsibility. A qualitative, exploratory, and documentary study was conducted through thematic analysis of three sets of journalistic materials addressing digital parenting, social networks, Discord, privacy, violence, mental health, regulation, and child and adolescent protection. The theoretical framework drew on recent studies of privacy, adolescent agency, vigilance, digital communities, and platform governance. The results showed that digital abandonment is not limited to screen time or autonomous device use, but involves weaknesses in monitoring, dialogue, and guidance associated with contact, content, conduct, and contract risks. Limitations in moderation, response time, and platform governance were also identified, together with increased regulatory action. It was concluded that digital protection requires shared responsibility among families, platforms, the State, and educational institutions, while preserving adolescents' progressive autonomy and digital literacy.

Keywords: Digital abandonment. Family mediation. Child and adolescent protection.

RESUMEN: Este artículo analizó el abandono digital de niños, niñas y adolescentes a partir de 25 reportajes publicados por FOLHA DE SÃO PAULO, examinando las relaciones entre mediación familiar, riesgos digitales y responsabilidad compartida. Se realizó una investigación cualitativa, exploratoria y documental mediante el análisis temático de tres conjuntos de materiales periodísticos sobre parentalidad digital, redes sociales, Discord, privacidad, violencia, salud mental, regulación y protección de niños, niñas y adolescentes. El marco teórico reunió estudios recientes sobre privacidad, agencia adolescente, vigilancia, comunidades digitales y gobernanza de plataformas. Los resultados mostraron que el abandono digital no se limita al tiempo de pantalla ni al uso autónomo de dispositivos, sino que implica fragilidades en el acompañamiento, el diálogo y la orientación asociadas a riesgos de contacto, contenido, conducta y contrato. También se identificaron limitaciones en la moderación, el tiempo de respuesta y la gobernanza de las plataformas, además de una creciente actuación regulatoria. Se concluyó que la protección digital exige responsabilidad compartida entre familias, plataformas, Estado e instituciones educativas, sin desconsiderar la autonomía progresiva y la alfabetización digital de los adolescentes.

Palabras clave: Abandono digital. Mediación familiar. Protección de niños, niñas y adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

A participação cotidiana de crianças e adolescentes em redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos conectados e comunidades virtuais ampliou possibilidades de comunicação, aprendizagem, lazer e pertencimento.

Ao mesmo tempo, esses ambientes introduziram desafios relacionados à privacidade, exposição de dados pessoais, contato com desconhecidos, cyberbullying, desinformação, conteúdos violentos ou sexualmente inadequados e outras formas de violência digital.

Neste estudo, o abandono digital designa a insuficiência ou descontinuidade de acompanhamento, diálogo, orientação e proteção diante das experiências digitais de crianças e adolescentes.

O conceito não é empregado como sinônimo de tempo excessivo de tela nem pressupõe que o uso autônomo de dispositivos configure, por si só, abandono.

A distinção é relevante porque a autonomia progressiva integra o desenvolvimento infanto-juvenil e pode ser fortalecida por competências sociais e digitais.

A questão central não é eliminar a autonomia, mas verificar em que condições ela ocorre e quais recursos de proteção estão disponíveis diante de situações de risco.

Dong H e Kumar PC (2026), ao analisarem comunidades de adolescentes no Reddit e no Discord, observaram que esses espaços são utilizados para compartilhar experiências, discutir dilemas de privacidade, buscar apoio e construir estratégias coletivas.

Os autores também identificaram que as comunidades podem suprir lacunas informacionais deixadas por adultos responsáveis, embora possam igualmente favorecer desinformação e aconselhamento inadequado.

Esses resultados ajudam a diferenciar mediação de vigilância, sendo que formas invasivas de monitoramento podem tensionar privacidade, confiança e autonomia, enquanto o acompanhamento educativo pressupõe comunicação, definição de limites e reconhecimento da participação progressiva do adolescente nas decisões sobre sua vida digital.

Koung E, et al. (2026), em estudo com adolescentes de 13 a 17 anos usuários do Discord, identificaram práticas de avaliação de interações suspeitas, uso de ferramentas de segurança, definição de limites de privacidade e seleção das comunidades frequentadas.

Os resultados reforçam que adolescentes também desenvolvem estratégias de proteção e não devem ser representados apenas como sujeitos passivos diante das tecnologias.

Para organizar os riscos digitais, Koung E, et al. (2026) recorrem à estrutura dos 4Cs, formada pelas dimensões contato, conteúdo, conduta e contrato.

Esta classificação permite observar que diferentes riscos podem ocorrer simultaneamente e se reforçar em uma mesma experiência digital.

A proteção também depende da arquitetura e da governança das plataformas, pois no Discord, servidores semiprivados, mensagens diretas e canais de texto e voz coexistem com formas descentralizadas de moderação.

Melder E, et al. (2026) mostram que essa configuração pode favorecer respostas comunitárias, mas também produzir assimetrias de poder, exclusão e dificuldades de moderação.

Dessa perspectiva, a proteção de crianças e adolescentes não pode ser atribuída exclusivamente às famílias ou às empresas de tecnologia.

Ela envolve os próprios usuários, plataformas, comunidades digitais, instituições educacionais e Estado, com responsabilidades distintas e complementares.

A imprensa integra esse debate ao selecionar acontecimentos, mobilizar especialistas e registrar respostas institucionais e controvérsias regulatórias.

As reportagens da *FOLHA DE SÃO PAULO* analisadas neste estudo abordaram parentalidade digital, Discord, privacidade, violência, saúde mental, moderação, regulação e proteção infantojuvenil.

Embora a produção científica sobre mediação parental, agência adolescente e governança de plataformas tenha se ampliado, permanece pertinente examinar como esses temas são articulados no discurso jornalístico brasileiro, especialmente quanto à distribuição de responsabilidades e à relação entre riscos individuais e características estruturais das plataformas.

O objetivo deste artigo foi analisar o abandono digital de crianças e adolescentes em reportagens publicadas pela *FOLHA DE SÃO PAULO*, considerando as relações entre mediação familiar, riscos digitais e responsabilidade compartilhada.

Buscou-se identificar os riscos enfatizados nas matérias, as responsabilidades atribuídas às famílias, às plataformas e ao Estado e suas aproximações com a literatura recente sobre privacidade, autonomia, moderação e governança digital.

2 ABANDONO DIGITAL, MEDIAÇÃO FAMILIAR E PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL EM ECOSSISTEMAS DIGITAIS

A produção científica recente sobre a inserção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais apresenta uma mudança na maneira de formular o problema.

Na busca realizada, a expressão específica abandono digital mostrou presença mais concentrada na literatura jurídica brasileira, associada à negligência no dever de cuidado e acompanhamento parental.

Estudos nacionais recentes vêm ampliando essa formulação para incluir responsabilidade familiar, proteção integral, educação digital e responsabilidade de outros atores sociais.

No campo internacional de maior impacto, entretanto, predominam constructos como *parental mediation*, *problematic social media use*, *online risks*, *digital well-being*, *online grooming*, *platform governance*, *algorithmic exposure* e *safety by design*.

Essa diferença terminológica é relevante para o presente estudo, pois indica que o abandono digital pode funcionar como categoria interpretativa capaz de articular campos que internacionalmente são investigados de maneira parcialmente separada.

A literatura recente não sustenta uma compreensão do fenômeno centrada exclusivamente na quantidade de horas de uso de dispositivos.

Orben A, et al. (2024), em revisão publicada na *Nature Reviews Psychology*, argumentam que as relações entre redes sociais e saúde mental adolescente precisam ser compreendidas por meio de mecanismos relacionados ao desenvolvimento, às características dos indivíduos, ao tipo de interação realizada e às propriedades dos ambientes digitais.

Os autores apontam que resultados inconsistentes da literatura decorrem, entre outros fatores, da utilização de medidas gerais de tempo de tela para representar experiências digitais bastante distintas.

Essa mudança também aparece na literatura pediátrica. Munzer T, et al. (2026), em relatório técnico publicado em *Pediatrics*, propõem que as experiências digitais de crianças e adolescentes sejam compreendidas como parte de um ecossistema digital composto por dispositivos, aplicativos, redes sociais, sistemas algorítmicos, inteligência artificial, jogos e estruturas comerciais e regulatórias.

O relatório considera o tempo de tela apenas uma dimensão visível de um sistema mais amplo no qual características individuais, família, plataformas, comunidade, políticas públicas e incentivos econômicos interagem. Esse modelo socioecológico aproxima-se da concepção de responsabilidade compartilhada adotada no presente artigo.

A relação entre redes sociais e saúde mental também vem sendo tratada de maneira mais cautelosa. Fassi L, et al. (2024), em meta-análise publicada no *JAMA Pediatrics*, examinaram 143 estudos que reuniram mais de um milhão de adolescentes.

Foram observadas associações positivas, porém pequenas, entre uso de redes sociais e sintomas internalizantes, acompanhadas de elevada heterogeneidade entre os estudos.

Apenas pequena parcela da literatura avaliava populações clínicas, limitando conclusões aplicáveis a adolescentes com transtornos mentais.

Esses resultados não sustentam interpretações lineares segundo as quais maior exposição digital produziria necessariamente pior saúde mental.

Em estudo posterior publicado na *Nature Human Behaviour*, Fassi L, et al. (2025) analisaram dados representativos de 3.340 adolescentes britânicos de 11 a 19 anos com avaliações diagnósticas realizadas por profissionais.

Adolescentes com condições de saúde mental relataram maior tempo de uso e menor satisfação com suas amizades online.

Entretanto, os padrões variaram segundo a condição analisada, sendo que adolescentes com problemas internalizantes apresentaram maior comparação social online e maior sensibilidade ao feedback recebido nas redes, enquanto aqueles com condições externalizantes demonstraram perfil diferente.

Os autores destacam que medir somente o tempo de uso produz uma representação simplificada da experiência digital.

Esses resultados reforçam uma tendência do estado da arte: o foco vem sendo deslocado da pergunta “quanto tempo o adolescente permanece conectado?” para questões referentes a como utilizar, com quem interage, quais conteúdos recebe, quais vulnerabilidades apresenta e como a plataforma organiza essas experiências.

Nessa direção, Mader S, et al. (2025), em estudo longitudinal publicado na *Social Science & Medicine*, identificaram diferenças nos efeitos associados a gênero e condição socioeconômica, reforçando que os resultados do uso das redes não se distribuem de maneira uniforme entre os adolescentes.

2.1 Mediação familiar, autonomia e proteção

A literatura recente sobre parentalidade digital também se afastou de modelos que tratavam supervisão e restrição como estratégias suficientes.

Vossen HGM, et al. (2024), em revisão sistemática publicada na *Current Addiction Reports*, verificaram que a relação entre práticas parentais e uso problemático de redes sociais apresenta resultados heterogêneos, pois características como qualidade da relação familiar, modelagem parental, estabelecimento de regras, comunicação e formas de supervisão podem atuar de maneiras distintas conforme as características do adolescente e do problema investigado.

Sevilla-Fernández D, et al. (2025), em revisão sistemática publicada na *PLOS ONE*, analisaram 32 estudos sobre mediação parental e redes sociais.

Estratégias restritivas mostraram capacidade de reduzir determinados riscos e o tempo de uso, mas os autores não identificaram elementos suficientes para estabelecer uma estratégia universalmente superior.

Além disso, verificaram escassez de pesquisas sobre como a mediação parental interfere nos benefícios derivados das redes sociais, como apoio social, pertencimento, manutenção das amizades e oportunidades de comunicação.

A relação entre comportamento adolescente e controle parental também pode apresentar direção inversa àquela pressuposta em modelos simples de supervisão. Geurts SM, et al. (2024), em estudo longitudinal com 1.928 adolescentes publicado no *Journal of Youth and Adolescence*, verificaram que aumentos no uso problemático das redes precederam alterações posteriores nas estratégias restritivas dos pais.

Assim, maior controle parental pode ser, em determinados casos, resposta a problemas já percebidos e não necessariamente sua causa ou prevenção.

Young R, et al. (2024), em estudo publicado na *Computers in Human Behavior*, identificaram ainda que confiança, preservação da autonomia, potenciais conflitos familiares e reconhecimento da importância das tecnologias para socialização e educação constituem fatores que interferem nas decisões dos pais sobre monitoramento e restrição.

A proteção digital, nessa perspectiva, envolve negociação contínua entre segurança e autonomia, e não apenas vigilância tecnológica.

O estado atual da literatura permite, portanto, diferenciar mediação parental de controle permanente, pois essa mediação inclui comunicação, construção de confiança, desenvolvimento de competências digitais, definição negociada de limites, capacidade de reconhecer situações de risco e disponibilidade de adultos para prestar apoio.

Essa distinção é particularmente relevante para o conceito de abandono digital empregado neste artigo, uma vez que a autonomia adolescente não corresponde necessariamente à ausência de cuidado.

2.2 Riscos de contato, conteúdo e comportamento

Outro conjunto de pesquisas recentes concentra-se nos riscos decorrentes das interações entre usuários, pois o *online grooming* permanece entre os fenômenos de maior preocupação.

Aktu Y (2024), em estudo publicado na *Child Abuse Review* com 406 adolescentes, encontrou associação negativa entre suporte familiar e risco de grooming, além de associação entre uso problemático da internet e maior vulnerabilidade.

O uso problemático apresentou papel mediador na relação entre suporte familiar, autoestima e risco de grooming, indicando que vulnerabilidades individuais, relações familiares e práticas digitais se combinam no processo de exposição.

Ao mesmo tempo, cresce a investigação de soluções tecnológicas destinadas à identificação dessas situações. Leiva-Bianchi M, et al. (2025), em revisão sistemática e meta-analítica publicada na *Scientific Reports*, analisaram 33 estudos sobre métodos de aprendizado de máquina destinados à detecção de grooming.

Os resultados mostram avanços na capacidade automatizada de reconhecimento de padrões associados à abordagem sexual de menores, mas também demonstram que a proteção não pode depender exclusivamente de sistemas automáticos, pois precisão técnica, contexto comunicacional e possibilidade de falsos resultados continuam constituindo desafios.

Os conteúdos relacionados à automutilação e ao suicídio representam outra dimensão relevante. Chen Z, et al. (2024), em revisão sistemática e meta-análise de estudos longitudinais publicada na *Psychiatry Research*, encontraram associação entre determinadas atividades baseadas em telas e risco subsequente de automutilação e comportamentos suicidas, destacando particularmente a vitimização por cyberbullying.

Os próprios desenhos longitudinais, contudo, indicam a necessidade de considerar vulnerabilidades anteriores e relações bidirecionais, evitando interpretar toda exposição digital como causa independente de autolesão.

Esses estudos sustentam a classificação dos riscos segundo múltiplas dimensões e mostram que um único episódio pode combinar contato com desconhecidos, conteúdos prejudiciais, práticas abusivas entre usuários e exploração de vulnerabilidades.

A fragmentação analítica desses fenômenos pode dificultar a compreensão de situações em que diversas modalidades de risco aparecem simultaneamente.

2.3 Algoritmos, recomendação e produção de vulnerabilidades

A literatura mais recente atribui atenção crescente aos sistemas de recomendação. Hilbert M, et al. (2025), em pesquisa publicada na *Telematics and Informatics*, investigaram algoritmos de YouTube, Instagram e TikTok por meio de contas com características comportamentais de usuários menores de idade.

Os sistemas adaptaram rapidamente suas recomendações aos sinais comportamentais fornecidos como contas que simulavam adolescentes em sofrimento receberam proporções maiores de conteúdos problemáticos e perturbadores.

Os autores argumentam que a capacidade algorítmica de inferir idade e vulnerabilidades cria questões sobre os deveres das plataformas quando possuem informações suficientes para reconhecer usuários potencialmente vulneráveis.

Esse resultado amplia a compreensão da proteção digital porque indica que o risco não depende somente da escolha consciente de conteúdos realizada pelo usuário. A própria arquitetura de recomendação participa da organização das experiências.

Essa questão também foi incorporada pela American Academy of Pediatrics, que observa que sistemas orientados à maximização do engajamento podem intensificar a exposição reiterada a conteúdos violentos, discriminatórios, relacionados à autolesão, transtornos alimentares ou comparações sociais negativas.

A exposição algorítmica também passou a ser analisada em relação à misoginia e à radicalização. Renström EA e Bäck H (2024), em estudo publicado em *Sex Roles*, investigaram a relação entre os denominados *manfluencers*, percepções de ameaça ao status masculino e atitudes misóginas entre homens jovens.

Os resultados situam a chamada manosfera como ambiente capaz de articular percepções de ameaça, modelos rígidos de masculinidade e hostilidade dirigida às mulheres.

Love TP, et al. (2026), em artigo da *New Media & Society*, analisaram conteúdos relacionados ao influenciador Andrew Tate e identificaram mecanismos compatíveis com processos de radicalização de gênero, incluindo polarização, isolamento, construção de ressentimentos e legitimação de atitudes misóginas, homofóbicas e transfóbicas.

A literatura recente, portanto, amplia o conceito de risco digital para além da vitimização individual, incorporando processos de formação de crenças, pertencimento identitário e normalização de discursos hostis.

2.4 Governança das plataformas e responsabilidade compartilhada

A discussão contemporânea também deslocou parte da responsabilidade dos comportamentos individuais para o desenho e a governança dos serviços digitais. Chhabra J, et al. (2025), em revisão publicada no *Journal of Medical Internet Research*, analisaram recomendações dirigidas a governos e empresas de tecnologia.

Entre 4.980 documentos identificados, 70 atenderam aos critérios do estudo. As recomendações convergiram para cinco eixos: responsabilização e fiscalização, transparência, colaboração institucional, segurança por design e mecanismos relacionados ao acesso de menores às plataformas.

Essa literatura fornece respaldo para modelos nos quais famílias continuam desempenhando funções de mediação, mas não recebem responsabilidade exclusiva por riscos cuja ocorrência também depende de decisões empresariais sobre recomendação, privacidade, contatos, notificações, transmissões, moderação e desenho de interfaces.

O relatório técnico publicado em *Pediatrics* em 2026 reforça essa abordagem ao situar responsáveis, crianças, plataformas, comunidades e políticas públicas em níveis interdependentes do ecossistema digital.

A literatura internacional converge, portanto, para uma compreensão menos individualizada da segurança digital. Sendo assim, o debate deixa de se restringir à disciplina familiar ou à autorregulação do adolescente e passa a envolver responsabilidade corporativa, transparência algorítmica, moderação, segurança por padrão, educação digital, políticas públicas e mecanismos regulatórios.

Essa mudança aproxima o debate internacional da noção de responsabilidade compartilhada utilizada no presente estudo.

2.5 Marco jurídico-protetivo: Constituição Federal, ECA e legislação penal

A dimensão jurídica oferece parâmetro complementar para situar o abandono digital no ordenamento brasileiro, sem convertê-lo em categoria normativa autônoma.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a doutrina da proteção integral, rompendo com a doutrina da situação irregular do revogado Código de Menores de 1979, ao determinar que:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regulamentou esse comando ao reproduzir, no art. 4º, a mesma cláusula de prioridade absoluta e ao estabelecer, no art. 5º, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1990, art. 5º).

O parágrafo único do mesmo artigo já reconhece o abandono afetivo como conduta ilícita sujeita a reparação de danos, uma ancoragem legal possível, embora não automática, para pensar a insuficiência de acompanhamento também nos ambientes digitais.

No plano penal, a legislação acompanhou os riscos de contato e conduta identificados neste estudo. A Lei nº 13.441/2017 inseriu o art. 190-A no ECA, autorizando a infiltração de agentes de polícia na internet para investigar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, medida diretamente relacionada aos episódios de aliciamento registrados no estudo.

A Lei nº 13.718/2018 tipificou, no art. 218-C do Código Penal, a divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem consentimento da vítima, com pena de reclusão de quatro a dez anos, dispositivo aplicável às situações de extorsão e chantagem noticiadas sobre o Discord.

Mais recentemente, a Lei nº 15.211/2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, em vigor desde março de 2026, deslocou parte da responsabilidade às próprias plataformas, exigindo vinculação parental para usuários menores de dezesseis anos, remoção de conteúdos exploratórios e relatórios periódicos de impacto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, convergindo com a atuação regulatória já registrada nos Resultados.

Como observam Lucifora, Muzzeti e Reina (2021), o próprio conceito de família não é dado natural, mas construção histórica atravessada pelo nascimento do sentimento de infância; reconhecer essa historicidade evita que o dever legal de cuidado, imputado à família pelo art. 227 da Constituição, seja lido de modo abstrato, descolado das configurações familiares reais.

Assim, o abandono digital designa a insuficiência ou descontinuidade de acompanhamento, diálogo, orientação e proteção diante das experiências digitais de crianças e adolescentes e da formulação que dialoga com, e sem se subsumir as categorias jurídicas de negligência e abandono já positivadas, deslocando o debate constitucional-penal também para as obrigações crescentes atribuídas às plataformas.

3 MÉTODOS

3.1 Delineamento

O estudo caracterizou-se como pesquisa qualitativa, exploratória e documental, orientada à análise das formas pelas quais o abandono digital de crianças e adolescentes foi apresentado no discurso jornalístico selecionado.

A abordagem qualitativa foi adotada para identificar sentidos, recorrências temáticas, enquadramentos e atribuições de responsabilidade, sem pretensão de estimar prevalências na população brasileira ou estabelecer relações causais entre o uso de tecnologias digitais e possíveis consequências.

As reportagens foram tratadas como documentos públicos capazes de registrar acontecimentos, interpretações, posições de especialistas e respostas institucionais. A análise não teve por finalidade aferir a veracidade jornalística das matérias nem generalizar seus conteúdos para toda a imprensa brasileira.

3.2 Fonte documental

O estudo foi composto por 25 matérias publicadas pela *FOLHA DE SÃO PAULO* e reunidas em três conjuntos documentais digitais, com 115, 79 e 81 páginas, totalizando 275 páginas. Os arquivos utilizados podem ser consultados nos endereços a seguir:

Links de acesso: (devido a avaliação as cegas para esta submissão os materiais na integra não estão linkados mas na versão para publicação estarão disponíveis por meio de um google drive de um dos autores)

Os documentos incluíram reportagens, entrevistas, análises e textos de opinião relacionados ao uso de redes sociais, aplicativos, comunidades digitais e plataformas por crianças e adolescentes.

Os temas identificados compreenderam parentalidade e supervisão familiar, privacidade, saúde mental, exposição a conteúdos violentos ou sexualmente inadequados,

automutilação, suicídio, assédio, radicalização, misoginia, segurança digital, moderação de plataformas, Discord, proteção de dados e regulação estatal.

As matérias jornalísticas constituíram o material empírico da investigação. Dong H e Kumar PC (2026), Koung E, et al. (2026) e Melder E, et al. (2026) foram utilizados como referencial teórico para a interpretação dos resultados e não integraram o conjunto de reportagens.

3.3 Critérios de seleção

A seleção ocorreu por pertinência temática. Foram incluídas matérias com referência substantiva a crianças ou adolescentes em ambientes digitais e que abordassem mediação familiar, autonomia, privacidade, segurança, violência, assédio, exploração, cyberbullying, automutilação, suicídio, conteúdos inadequados, moderação, governança, responsabilidade das plataformas ou atuação estatal.

Foram excluídos conteúdos em que a tecnologia aparecesse apenas de forma circunstancial, bem como anúncios, materiais promocionais, páginas de navegação e repetições integrais da mesma matéria.

A seleção foi intencional e buscou reunir documentos capazes de responder ao problema de pesquisa, sem constituir amostra probabilística das publicações da *FOLHA DE SÃO PAULO*.

3.4 Unidade de análise

A unidade documental correspondeu a cada reportagem, entrevista, análise ou artigo jornalístico selecionado. Como unidades de significado, consideraram-se segmentos que mencionaram crianças, adolescentes, responsáveis, plataformas, moderadores, instituições educacionais, órgãos públicos, riscos ou mecanismos de proteção.

Matérias distribuídas em mais de uma página foram tratadas como uma única unidade, preservando-se o contexto narrativo. Registraram-se, quando disponíveis, título, data, autor, assunto predominante, plataforma mencionada, atores sociais, tipos de risco, responsabilidades atribuídas e medidas de proteção.

3.5 Procedimentos de organização e análise

Inicialmente, realizou-se leitura exploratória dos três conjuntos documentais para reconhecimento do material e identificação dos principais núcleos temáticos. Em seguida,

procedeu-se à leitura analítica das matérias selecionadas e à codificação dos segmentos relacionados ao objeto do estudo.

O procedimento foi desenvolvido em três movimentos: identificação das unidades de significado, agrupamento de unidades semanticamente relacionadas em categorias temáticas e interpretação dessas categorias em diálogo com o referencial científico.

Adotou-se como referência metodológica a análise temática de Braun V e Clarke V (2006), utilizada para identificar padrões recorrentes sem desconsiderar as particularidades contextuais das matérias.

3.6 Categorias analíticas

As categorias foram construídas por combinação entre procedimento indutivo e orientação teórica. A leitura das matérias gerou núcleos emergentes, posteriormente articulados aos estudos que fundamentaram a interpretação.

A mediação familiar reuniu referências a diálogo, orientação, regras, supervisão, confiança e autonomia. Privacidade e autonomia digital abrangeram monitoramento, limites informacionais e participação do adolescente nas decisões sobre sua experiência online. A agência adolescente compreendeu estratégias de identificação, avaliação e resposta a riscos, em diálogo com Dong H e Kumar PC (2026) e Koung E, et al. (2026).

Os riscos foram classificados segundo os 4Cs: contato, relativo a interações potencialmente prejudiciais; conteúdo, referente à exposição a materiais danosos; conduta, relacionado a comportamentos abusivos entre usuários; e contrato, associado a golpes, exploração comercial e práticas de dados que podem não ser plenamente compreendidas por menores.

A governança das plataformas abrangeu moderação, denúncias, remoção de conteúdos, configurações de privacidade, ferramentas automatizadas e arquitetura dos serviços.

A responsabilidade compartilhada foi utilizada para examinar a distribuição de deveres entre famílias, crianças e adolescentes, plataformas, administradores de comunidades, instituições educacionais e Estado, considerando também as contribuições de Melder E, et al. (2026).

3.7 Operacionalização do conceito de abandono digital

Para fins analíticos, o abandono digital foi tratado como categoria interpretativa, e não como diagnóstico clínico ou categoria jurídica.

Considerou-se sua ocorrência quando as matérias apresentavam insuficiência ou descontinuidade de acompanhamento, diálogo, orientação, educação ou proteção diante de experiências digitais que envolvessem risco ou vulnerabilidade.

O uso autônomo de tecnologias não foi codificado automaticamente como abandono. Também foram registradas situações de agência, busca de apoio, identificação de riscos e uso de ferramentas de segurança, permitindo distinguir autonomia, proteção e insuficiência de mediação.

3.8 Tratamento interpretativo dos resultados

Após a categorização, os resultados foram confrontados com estudos sobre privacidade, agência adolescente, estratégias de proteção, comunidades digitais e governança de plataformas. Dong H e Kumar PC (2026) subsidiaram a análise de privacidade e mediação; Koung E, et al. (2026), a agência adolescente e os 4Cs; e Melder E, et al. (2026), a governança e a moderação comunitária.

Esse confronto não buscou validar individualmente as afirmações jornalísticas, mas identificar aproximações, divergências e lacunas entre as representações presentes nas matérias e o conhecimento científico mobilizado.

3.9 Aspectos éticos

A investigação utilizou documentos jornalísticos de circulação pública e não envolveu recrutamento, entrevistas, questionários, observação direta, intervenção experimental ou interação dos pesquisadores com participantes.

Não foram coletados dados pessoais adicionais nem realizadas tentativas de identificação. Informações sensíveis presentes nas matérias foram consideradas apenas quando necessárias à análise, evitando-se a reprodução de detalhes capazes de ampliar a exposição das pessoas mencionadas.

3.10 Delimitações metodológicas

A pesquisa foi delimitada às matérias reunidas nos três conjuntos documentais da *FOLHA DE SÃO PAULO*. Assim, os resultados caracterizam a cobertura analisada e não representam toda a imprensa brasileira nem o conjunto das experiências de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Como o material jornalístico resulta de processos editoriais de seleção e hierarquização, a recorrência de determinado risco no conjunto analisado não foi interpretada como medida de prevalência social ou epidemiológica.

4 RESULTADOS

A análise das 25 matérias selecionadas revelou ocorrências relacionadas à atuação familiar, aos riscos de interação e conteúdo, à capacidade de resposta das plataformas e à intervenção de órgãos públicos. As reportagens foram organizadas em ordem cronológica de publicação, com consolidação de registros duplicados. O Quadro 1 apresenta data, autoria, título e endereço de acesso das matérias incluídas.

Quadro 1 – Reportagens da FOLHA DE SÃO PAULO analisadas

Data	Autoria	Título	Link de acesso
14/08/2026	Thais Carrança	Pai conta como descobriu que filha se automutilava em desafios no Discord: 'Ela podia ter morrido pela minha ignorância'	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/pai-conta-como-descobriu-que-filha-se-automutilava-em-desafios-no-discord-ela-podia-ter-morrido-pela-minha-ignorancia.shtml
14/08/2026	Raquel Lopes	Rede que promovia violência no Discord usou quatro plataformas para articular ações e divulgar conteúdo	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/rede-que-promovia-violencia-no-discord-usou-quatro-plataformas-para-articular-acoes-e-divulgar-conteudo.shtml
14/08/2026	Bárbara Sá	Da amizade à chantagem, como grupos coagem crianças e adolescentes no Discord	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/da-amizade-a-chantagem-como-grupos-coagem-criancas-e-adolescentes-no-discord.shtml
15/08/2026	Bruno Lucca	Entenda a cronologia do caso que fez o Discord ter suas lives suspensas no Brasil	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/entenda-a-cronologia-do-caso-que-fez-o-discord-ter-suas-lives-suspensas-no-brasil.shtml
15/08/2026	Não informado	'Não fomos rápidos o suficiente', diz vice-presidente de Segurança do Discord sobre morte de menina	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/nao-fomos-rapidos-o-suficiente-diz-vice-presidente-de-seguranca-do-discord-sobre-morte-de-menina.shtml
15/08/2026	Bruno Lucca	Discord diz que não consegue cumprir prazo da ANPD e pede revogação da suspensão de lives	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/discord-diz-que-nao-consegue-cumprir-prazo-da-anpd-e-pede-revogacao-da-suspensao-de-lives.shtml
16/08/2026	Não informado	Adolescente é apreendido em Santos sob suspeita de crimes contra crianças no Discord	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/adolescente-e-apreendido-em-santos-sob-suspeita-de-crimes-contra-criancas-no-discord.shtml
17/08/2026	Bruno Lucca	Discord começa a suspender chamadas de vídeo e compartilhamento de tela	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/discord-comeca-a-suspender-

Data	Autoria	Título	Link de acesso
			chamadas-de-video-e-compartilhamento-de-tela.shtml
17/08/2026	Alessandra Corrêa	'Proibir redes sociais para jovens não será solução mágica', diz psicóloga canadense	https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2026/08/proibir-redes-sociais-para-jovens-nao-sera-solucao-magica-diz-psicologa-canadense.shtml
20/08/2026	Laura Mattos	Livro reflete sobre como criar os filhos no tempo dos algoritmos	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/livro-reflete-sobre-como-criar-os-filhos-no-tempo-dos-algoritmos.shtml
21/08/2026	Bruno Lucca	Após suspender lives do Discord, ANPD abre monitoramento de 22 serviços digitais, de WhatsApp a ChatGPT	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/apos-suspender-lives-do-discord-anpd-abre-monitoramento-de-22-servicos-digitais-de-whatsapp-a-chatgpt.shtml
24/08/2026	Bruno Lucca	Discord diz que ANPD mudou critério usado para suspender lives após aplicar a punição	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/discord-diz-que-anpd-mudou-criterio-usado-para-suspender-lives-apos-aplicar-a-punicao.shtml
25/08/2026	Luis Eduardo de Sousa	Entidades pedem cerco a big techs para proteger saúde de crianças após suicídio no Discord	https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2026/08/entidades-pedem-cerco-a-big-techs-para-proteger-saude-de-criancas-apos-suicidio-no-discord.shtml
26/08/2026	Isabella Menon	Discord é alvo de ações em cinco estados dos EUA, que cobram proteção de crianças e adolescentes	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/discord-e-alvo-de-acoes-em-cinco-estados-dos-eua-que-cobram-protecao-de-criancas-e-adolescentes.shtml
26/08/2026	Bruno Lucca	Discord chama ação da AGU de 'desproporcional' e afirma ter apresentado proposta de melhorias	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/discord-chama-acao-da-agu-de-desproporcional-e-afirma-ter-apresentado-proposta-de-melhorias.shtml
27/08/2026	Bruno Lucca	Discord enviou 3 versões de propostas para tentar acordo com a AGU antes de processo	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/08/discord-encaminhou-3-versoes-de-documento-com-propostas-a-agu-uma-por-semana.shtml
28/08/2026	Thiago Tavares	Bloquear plataformas como o Discord tem efeito prático? NÃO	https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2026/08/bloquear-plataformas-como-o-discord-tem-efeito-pratico-nao.shtml
28/08/2026	Walter Vieira Ceneviva	Bloquear plataformas como o Discord tem efeito prático? SIM	https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2026/08/bloquear-plataformas-como-o-discord-tem-efeito-pratico-sim.shtml
02/09/2026	Bárbara Sá	Discord levou até 17 dias para responder em casos de automutilação, estupro e ataques a escolas, diz polícia	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/09/discord-levou-ate-17-dias-para-responder-em-casos-de-automutilacao-estupro-e-ataques-a-escolas-diz-policia.shtml
02/09/2026	Raquel Lopes	Justiça dá prazo de 10 dias para Discord apresentar nova proposta e tentar acordo com governo	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/09/justica-da-prazo-de-10-dias-para-discord-apresentar-nova-proposta-e-tentar-acordo-com-governo.shtml
06/09/2026	Gabriela Echenique	MPF reforça pedido do governo federal e cobra medidas urgentes do Discord	https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2026/09/mpf-reforca-pedido-do-governo-federal-e-cobra-medidas-urgentes-do-discord.shtml
09/09/2026	Raquel Lopes	ANPD prepara centro de inteligência artificial e mira rolagem infinita, diz diretora	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/09/anpd-prepara-centro-de-inteligencia-artificial-e-mira-rolagem-infinita-diz-diretora.shtml
09/09/2026	Jorge Abreu	Polícia resgata adolescente de 13 anos em Goiás e prende suspeito de aliciá-la pelo Discord	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/09/policia-resgata-adolescente-de-13-anos-em-goias-e-prende-suspeito-de-alicia-la-pelo-discord.shtml
11/09/2026	Giovana Kebian	Plataformas ampliam radicalização misógina e atraem jovens para espiral, diz Letícia Cesarino em novo livro	https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2026/09/plataformas-ampliam-radicalizacao-misogina-e-atraem-jovens-para-espiral-diz-leticia-cesarino-em-novo-livro.shtml

Data	Autoria	Título	Link de acesso
14/09/2026	Laura Scofield; Ana Pompeu	Agência que fiscaliza redes acumula poderes mas enfrenta pressão política e falta de estrutura	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/09/agencia-que-fiscaliza-redes-acumula-poderes-mas-enfrenta-pressao-politica-e-falta-de-estrutura.shtml

Fonte: elaboração dos autores com base nas reportagens da FOLHA DE SÃO PAULO reunidas nos arquivos analisados (2026).

Nota: nas matérias em que não foi identificada autoria nominal nos documentos anexos, registrou-se "Não informado".

Os conteúdos abrangeram episódios de violência, falhas de segurança, respostas institucionais, controvérsias regulatórias e diferentes posições sobre proteção digital. No eixo familiar, as matérias registraram tentativas de estabelecer regras para smartphones e redes sociais e críticas a estratégias baseadas apenas em proibição. A parentalidade em contextos algorítmicos foi associada à supervisão de conteúdos, ao diálogo e à atenção a riscos como extremismo, automutilação, violência sexual e materiais impróprios.

Também foram identificadas divergências sobre a relação entre redes sociais e saúde mental. Uma das matérias ressalta a heterogeneidade dos estudos disponíveis, a dificuldade de determinar a direção de determinadas associações e a possibilidade de que restrições gerais desloquem usuários para ambientes menos regulados.

Entre os episódios de contato com repercussão presencial, registrou-se o resgate, em Goiás, de uma adolescente de 13 anos que havia mantido contato pelo Discord com um homem posteriormente preso. A ocorrência foi investigada pelas autoridades competentes.

Outras matérias abordaram automutilação, suicídio, violência sexual, extorsão e conteúdos extremos. Recebeu cobertura recorrente o caso de uma adolescente de 13 anos que morreu após transmissão ao vivo no Discord, episódio que desencadeou investigação policial e medidas regulatórias. Também foi noticiada a apreensão de um adolescente de 15 anos sob suspeita de participação em práticas envolvendo crianças, incentivo à automutilação e outras condutas de alto risco.

Problemas de resposta e moderação apareceram em levantamento da Polícia Civil de São Paulo, segundo o qual o Discord teria levado até 17 dias para responder a determinados pedidos ligados a automutilação, estupro e ataques.

O levantamento examinou 63 alertas e pedidos emergenciais. A empresa contestou parte das conclusões e, em outra matéria, seu vice-presidente de Segurança e Confiança reconheceu que a resposta não havia sido suficientemente rápida em um dos casos analisados, informando também o uso de moderação humana e modelos tecnológicos em revisão contínua.

No Brasil, determinação da Agência Nacional de Proteção de Dados levou à suspensão de chamadas de vídeo e do compartilhamento de tela, enquanto servidores, canais de voz, mensagens diretas e chamadas de áudio permaneceram disponíveis. A medida foi vinculada à necessidade de implementação de mecanismos adicionais de proteção. A resposta institucional envolveu Agência Nacional de Proteção de Dados, Advocacia-Geral da União, Ministério Público Federal, Polícia Civil, Ministério da Justiça e Poder Judiciário. As medidas registradas incluíram fiscalização, suspensão de funcionalidades, negociação de termos de ajustamento, exigências de adequação e pedidos de novas ferramentas de segurança.

A relação entre o Discord e o governo federal incluiu três versões de propostas de acordo, posteriormente consideradas insuficientes, ação judicial e decisão que concedeu prazo de dez dias para nova negociação. Foram discutidos protocolos de comunicação de indícios de extorsão às autoridades, aprimoramento da detecção e moderação, inclusive de conteúdos relacionados a maus-tratos contra animais, fluxo permanente com órgãos brasileiros e medidas específicas de proteção de crianças e adolescentes. O Ministério Público Federal também cobrou plano de conformidade e manutenção de restrições enquanto as exigências não fossem atendidas.

A atuação regulatória alcançou outros serviços digitais: após a suspensão das transmissões ao vivo do Discord, a Agência Nacional de Proteção de Dados iniciou fiscalização de 22 serviços, incluindo redes sociais, lojas de aplicativos e assistentes de inteligência artificial, com solicitações sobre conteúdos criminosos, ferramentas de nidificação e cumprimento de normas de proteção.

As matérias também registraram ações contra o Discord em pelo menos cinco estados norte-americanos e demandas de organizações da sociedade civil e da saúde pública por maior proteção infanto-juvenil.

Este conjunto documental incluiu discussões sobre misoginia, extremismo e radicalização de jovens em comunidades online, com destaque para a participação de homens jovens em processos de adesão a discursos extremistas. Da análise resultaram cinco eixos empíricos: acompanhamento familiar e limites; contato e violência; conteúdos e comportamentos de risco; resposta e moderação das plataformas; e atuação regulatória e institucional. Esses eixos frequentemente se sobrepuseram em um mesmo acontecimento.

5 DISCUSSÃO

Os resultados mostraram que o abandono digital não se explica por um único agente ou prática. As situações analisadas articularam mediação familiar, interações entre usuários, características das plataformas, moderação e respostas institucionais, conforme sintetizado na Tabela 1.

Tabela 1 – Síntese dos principais resultados identificados nas reportagens analisadas

Eixo identificado	Registros encontrados
Acompanhamento familiar	Supervisão do uso, estabelecimento de regras, diálogo e questionamentos sobre proibições generalizadas.
Contato e interação	Aliciamento, comunicação com desconhecidos, extorsão e deslocamento de interações digitais para situações presenciais.
Conteúdos e comportamentos	Automutilação, suicídio, violência sexual, conteúdos extremos, misoginia e radicalização
Segurança das plataformas	Demora em respostas, limitações de moderação, suspensão de funcionalidades e revisão de ferramentas de segurança
Respostas institucionais	Investigações policiais, atuação da ANPD, AGU, MPF e Justiça, fiscalização e negociação de medidas de adequação
Ampliação regulatória	Fiscalização de diferentes redes sociais, serviços digitais, lojas de aplicativos e sistemas de inteligência artificial

Fonte: elaboração dos autores (2026).

No eixo familiar, a tensão entre supervisão, limites e autonomia indica que o controle de acesso, isoladamente, não responde à complexidade das experiências juvenis.

Dong H e Kumar PC (2026) mostraram que adolescentes recorrem a comunidades digitais para compartilhar experiências, discutir privacidade e buscar apoio, inclusive quando determinados temas não são tratados no ambiente familiar. Esse resultado reforça a distinção entre mediação e fiscalização.

O acompanhamento tende a adquirir função protetiva quando combina comunicação, orientação e construção de confiança. Em contraste, formas invasivas de vigilância podem reduzir a abertura para o diálogo e deslocar a procura por ajuda para espaços cuja qualidade informacional é variável.

A ocorrência combinada de aliciamento, violência sexual, extorsão, automutilação, suicídio e contato com desconhecidos confirma a utilidade analítica dos 4Cs.

As matérias mostraram que contato, conteúdo, conduta e contrato podem se sobrepor, resultado compatível com Koung E, et al. (2026). Ao mesmo tempo, adolescentes não aparecem apenas como vítimas.

Houve registros de estratégias de autoproteção e de participação em condutas investigadas pelas autoridades.

Essa heterogeneidade converge com Koung E, et al. (2026), que identificaram avaliação de interações suspeitas, uso de ferramentas de segurança e definição de limites de privacidade entre adolescentes usuários do Discord.

A agência juvenil, contudo, não elimina a necessidade de mecanismos externos de proteção. Os resultados sobre tempo de resposta, moderação e suspensão de funcionalidades acrescentam uma dimensão estrutural ao problema.

Melder E, et al. (2026) discutem como a governança descentralizada do Discord pode favorecer respostas locais, mas também produzir assimetrias de poder e padrões desiguais de proteção.

Assim, o desenho técnico e os modelos de governança interferem nas possibilidades de prevenção, identificação e resposta a situações de risco.

A presença recorrente de órgãos reguladores e do sistema de Justiça mostra que a proteção digital ultrapassou a esfera familiar.

Fiscalização, negociações, protocolos de comunicação e exigências de adequação deslocaram parte da responsabilidade para empresas e instituições públicas.

Esse movimento sustenta a noção de responsabilidade compartilhada, sem excluir o papel educativo das famílias e das instituições de ensino.

Os conteúdos sobre misoginia, extremismo e radicalização ampliam a discussão para processos de socialização e pertencimento.

Nesse plano, a proteção digital também envolve formação crítica para reconhecer estratégias de persuasão, avaliar comunidades e compreender os efeitos da circulação reiterada de determinados discursos.

Em conjunto, os resultados permitem interpretar o abandono digital como fenômeno relacional e institucional. A insuficiência de proteção pode ocorrer tanto pela fragilidade da mediação familiar quanto pela inadequação de mecanismos tecnológicos, comunitários ou regulatórios.

Essa leitura preserva a distinção entre autonomia, risco e abandono e evita associar automaticamente o uso independente da internet à negligência.

A pesquisa apresenta limitações decorrentes de seu desenho documental. O conjunto foi composto exclusivamente por matérias da *FOLHA DE SÃO PAULO*, e acontecimentos de maior gravidade tendem a receber maior atenção jornalística.

Portanto, a frequência dos temas não corresponde à prevalência dos fenômenos, nem os resultados podem ser generalizados para toda a imprensa, todas as plataformas ou todas as experiências juvenis.

Estudos futuros poderão comparar diferentes veículos e períodos, incorporar entrevistas com adolescentes, responsáveis, educadores e profissionais de moderação e examinar separadamente os 4Cs em relação a diferentes modalidades de mediação familiar e desenho de plataformas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das reportagens da *FOLHA DE SÃO PAULO* permitiu responder ao objetivo do estudo ao identificar como mediação familiar, riscos digitais, funcionamento das plataformas e atuação institucional foram articulados na cobertura sobre crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Os resultados indicaram que o abandono digital não se reduz ao tempo de tela, ao uso de redes sociais ou à autonomia no acesso a dispositivos.

A categoria mostrou-se mais adequada quando associada à insuficiência de orientação, diálogo e proteção diante de situações de risco, sem transformar a autonomia progressiva em indicador automático de negligência.

A diversidade das situações analisadas também mostrou que crianças e adolescentes podem ocupar posições distintas, como vítimas, participantes de comunidades, agentes de estratégias de segurança ou envolvidos em condutas investigadas.

Por isso, políticas e práticas de proteção precisam reconhecer simultaneamente a vulnerabilidade e a capacidade de ação.

A proteção digital requer articulação entre famílias, plataformas, instituições educacionais e Estado, sendo que a mediação familiar se soma a necessidade de mecanismos de segurança e moderação, respostas institucionais compatíveis com os riscos e ações educativas

voltadas à privacidade, segurança, reconhecimento de manipulações, desinformação, radicalização e busca de apoio.

Por se tratar de análise documental de um único veículo jornalístico, os resultados devem permanecer circunscritos ao conjunto examinado e não permitem estimar a prevalência dos fenômenos descritos.

Essa delimitação, contudo, não reduz a utilidade do estudo para compreender como responsabilidades e riscos digitais são organizados no debate público.

Concluiu-se que enfrentar o abandono digital não implica afastar crianças e adolescentes das tecnologias, mas ampliar as condições para uma participação digital acompanhada de orientação, autonomia progressiva, capacidade crítica, segurança por parte das plataformas e mecanismos institucionais de resposta.

REFERÊNCIAS

AKTU, Y. Self-esteem, family support and online grooming risk among adolescents: the role of problematic internet usage. *Child Abuse Review*, v. 33, n. 6, e70007, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRAUN, V.; CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CHEN, Z. et al. Association of screen-based activities and risk of self-harm and suicidal behaviors among young people: a systematic review and meta-analysis of longitudinal studies. *Psychiatry Research*, v. 338, 115991, 2024.

CHHABRA, J. et al. Social media and youth mental health: scoping review of platform and policy recommendations. *Journal of Medical Internet Research*, v. 27, e72061, 2025.

DONG, H.; KUMAR, P. C. Collective privacy sensemaking of everyday lived experiences: a study of Reddit and Discord teen communities. In: *CHI Conference on Human Factors in Computing Systems*, 2026. Proceedings [...]. 2026. Art. 1339, p. 1-17.

FASSI, L. et al. Social media use and internalizing symptoms in clinical and community adolescent samples: a systematic review and meta-analysis. *JAMA Pediatrics*, v. 178, n. 8, p. 814-822, 2024.

FASSI, L. et al. Social media use in adolescents with and without mental health conditions. *Nature Human Behaviour*, v. 9, p. 1283-1299, 2025.

GEURTS, S. M. et al. Bidirectional within-family effects of restrictive mediation practices and adolescents' problematic social media use. *Journal of Youth and Adolescence*, v. 53, p. 1928-1938, 2024.

HILBERT, M. et al. #BigTech @Minors: social media algorithms have actionable knowledge about child users and at-risk teens. *Telematics and Informatics*, v. 103, 102341, 2025.

KOUNG, E. et al. Teen vigilance: navigating risky social interactions on Discord. In: *CHI Conference on Human Factors in Computing Systems*, 2026. Proceedings [...]. 2026. Art. 1495, p. 1-22.

LEIVA-BIANCHI, M. et al. Effectiveness of machine learning methods in detecting grooming: a systematic meta-analytic review. *Scientific Reports*, v. 15, 9008, 2025.

LOVE, T. P. et al. Hatespeech or Tatespeech? Andrew Tate and the rise of the radical misogynist. *New Media & Society*, v. 28, n. 9, p. 4860-4881, 2026.

LUCIFORA, C. A.; MUZZETI, L. R.; REINA, F. T. Historicizando o conceito de família. Revista Tempos e Espaços em Educação, v. 14, n. 33, e16795, 2021.

MADER, S. et al. The effect of social media use on adolescents' subjective well-being: longitudinal evidence from Switzerland. *Social Science & Medicine*, v. 365, 117595, 2025.

MELDER, E. et al. "A source of hope online": membership curation by staff to protect guarded cliques limits access to resources for marginalized communities on Discord. *Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction*, v. 10, n. 2, art. CSCW002, p. 1-20, 2026.

MUNZER, T. et al. Digital ecosystems, children, and adolescents: technical report. *Pediatrics*, v. 157, n. 2, e2025075321, 2026.

ORBEN, A. et al. Mechanisms linking social media use to adolescent mental health vulnerability. *Nature Reviews Psychology*, v. 3, p. 407-423, 2024.

RENSTRÖM, E. A.; BÄCK, H. Manfluencers and young men's misogynistic attitudes: the role of perceived threats to men's status. *Sex Roles*, v. 90, p. 1787-1806, 2024.

SEVILLA-FERNÁNDEZ, D. et al. Parental mediation and the use of social networks: a systematic review. *PLOS ONE*, v. 20, n. 2, e0312011, 2025.

VOSSEN, H. G. M. et al. Parenting and problematic social media use: a systematic review. *Current Addiction Reports*, v. 11, p. 511-527, 2024.

YOUNG, R. et al. Barriers to mediation among U.S. parents of adolescents: a mixed-methods study of why parents do not monitor or restrict digital media use. *Computers in Human Behavior*, v. 153, 108093, 2024.